



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 018/2019, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa PONTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI referente aos serviços de remoção, transporte e destinação final de entulhos/resíduos de construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio de coleta do tipo caixa brooks (caçamba tipo contêiner com capacidade 5m3).

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

PONTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/MF n. 11.323.872/0001-07, com sede na Avenida Sucupira, N. 39, lote 39, Riacho Fundo, Brasília - DF, neste ato representada por seu Titular - Administrador, o Senhor ADRIANO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, CPF/MF n. 845.290.671-49 e CNH n. 00511307178 - DETRAN/DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA,

celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0002234-10.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 018/2019, que trata dos serviços de remoção, transporte e destinação final de entulhos/resíduos de construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio de coleta do tipo caixa brooks (caçamba tipo contêiner com capacidade 5m3).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II e cláusula sétima do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/9/2020 a 9/9/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ADITIVO

4.1 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade anual	Preço Unitário	Total
01	Serviço de remoção, transporte e destinação final de entulho/resíduo de construção civil das classes A e B em contêiner de 5m <sup>3</sup>	36	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00

4.2 A CONTRATADA renuncia ao seu direito a aplicação do reajuste previsto na cláusula nona do contrato, correspondente ao período de 10/9/2020 a 9/9/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.78.

5.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [jair.junior@cjf.jus.br](mailto:jair.junior@cjf.jus.br); [sei-sumag@cjf.jus.br](mailto:sei-sumag@cjf.jus.br); [sei-semanp@cjf.jus.br](mailto:sei-semanp@cjf.jus.br).

8.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

**ADRIANO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

Titular - Administrador da Pontal Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli



Autenticado eletronicamente por **ADRIANO JOSE RODRIGUES DA SILVA**, Usuário Externo, em 22/05/2020, às 16:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, Secretária-Geral, em 26/05/2020, às 14:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0122148** e o código CRC **810833B1**.